



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ 05.178.272/0001-08



LEI Nº 108/01

Faro (PA), 20 de setembro de 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA CELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica a **Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, AUTORIZADA** a proceder na cobrança da **“TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”** a qual será cobrada mensalmente a partir de 1º de setembro de 2001, junto com o consumo de energia elétrica do consumidor, cujos percentuais da tarifa será calculado por classes e por faixa de consumo, de acordo com a tabela padronizada, em vigor, da **REDE CELPA**.

Art. 2º - Fica isento do pagamento estabelecido no artigo anterior, os consumidores residenciais de baixa renda, cujo consumo mínimo alcançar até 30 (trinta) KWH.

Art. 3º - A **REDE CELPA**, para fins de cumprimento desta Lei, terá prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei para regulamentação da mesma, sob pena de sua revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 20 de setembro de 2001.



João Alfredo Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Faro, em 20 de setembro de 2001.



José Maria Constâncio Silva
Secretário de Administração
Decreto nº 241/01



João Alfredo Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ 05.178.272/0001-08



Valor da Tarifa de Iluminação Pública (R\$) 106,48
Vigência 07/08/2001.

Classe de Unid. Cons./faixa de consumo				Alíquotas % taxa R\$	
1- Residencial – BT					
Até			30 kWh	ISENTO	-
De	31	a	100 kWh	1,29	1,37
De	101	a	200 kWh	4,14	4,40
De	201	a	300 kWh	6,22	6,62
De	301	a	400 kWh	8,28	8,81
De	401	a	500 kWh	10,34	10,34
De	501	a	750 kWh	15,54	16,54
De	751	a	1000 kWh	20,70	22,04
Acima		de	1000 kWh	25,88	27,55
2- Comercial – BT					
Até			30 kWh	1,29	1,37
De	31	a	100 kWh	5,18	5,51
De	101	a	200 kWh	10,34	11,01
De	201	a	300 kWh	15,34	16,33
De	301	a	400 kWh	20,70	22,04
De	401	a	500 kWh	25,88	27,55
De	501	a	750 kWh	38,83	41,34
De	751	a	1000 kWh	51,78	55,13
Acima		de	1000 kWh	77,66	82,69
3- Industrial - BT					
Até			30 kWh	20,70	22,04
De	31	a	100 kWh	31,07	33,08
De	101	a	200 kWh	41,42	44,10
De	201	a	300 kWh	51,78	55,13
De	301	a	400 kWh	64,72	68,91
De	401	a	500 kWh	77,66	82,69
De	501	a	750 kWh	90,61	96,48
De	751	a	1000 kWh	103,55	110,26
Acima		de	1000 kWh	116,50	124,04
4- Residencial, Comercial e Industrial - AT					
Até			2000 kWh	133,97	142,65
De	31	a	5000 kWh	161,80	172,28
De	101	a	10000 kWh	217,46	231,55
De	201	a	20000 kWh	291,24	310,11
De	301	a	30000 kWh	361,00	384,39
Acima		de	30000 kWh	441,39	469,99



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Faro

EMENDA ADITIVA Nº 002/2001

Acrescente-se o artigo 3º no Projeto de Lei nº 108/01 do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para a cobrança de taxa de iluminação pública, através da REDE CELPA, e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A REDE CELPA, para fins de cumprimento desta lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei para regulamentação da mesma, sob pena de sua revogação:

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário, "Lúcio Campos".

J U S T I F I C A T I V A:

A presente Emenda Aditiva, acrescenta o texto do artigo 3º, alterando a intenção do legislador, para estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias no afã de que a REDE CELPA, regulamente o cumprimento do convênio que dá poderes a empresa de energia elétrica, a cobrar taxa de iluminação pública, repassando os mencionados créditos aos cofres da Prefeitura Municipal de Faro para encontro de contas. Com a regulamentação da presente lei, desoneramos o Município/da cobrança, transferindo-o para seus reais contribuintes os consumidores finais da energia disponível.

Esses os termos da presente justificação.

Faro-PA 24 de agosto de 2001.

Vereador


1º Secretário da Câmara
CPF 357.455.842-20